



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP
70670-350

Telefone:

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DE
CONCORRÊNCIA Nº 01/2026**

1. Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pelos interessados, referente ao Edital de Concorrência nº 01/2026, no tocante à LICITAÇÃO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, sob o critério do **MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA**, pela **CONCESSÃO** destinada à prestação do serviço de passeio terrestre e embarcado, doravante denominado SERVIÇO PRINCIPAL, na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, localizada no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU.
2. Da admissibilidade:
 - 2.1. Verificou-se que o pedido foi apresentado de forma tempestiva, por meio do endereço eletrônico cel@icmbio.gov.br, estando, portanto, em conformidade com o prazo legal estabelecido.
3. A interessada apresentou o seguinte pedido de esclarecimento:
4. Questionamento 1:

Considerando que o item 14.2.1 do EDITAL estabelece que o valor da OUTORGA FIXA ofertada não poderá ser inferior a R\$ 37.159.745,09 (trinta e sete milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), sem indicar expressamente a data-base à qual esse montante se refere;

Considerando que o item 14.3 do EDITAL determina que os valores apresentados na PROPOSTA ECONÔMICA devem ter como data base a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, prevista no preâmbulo do EDITAL e no item 24 para 05/08/2026;

Considerando que os documentos referenciais que fundamentam a modelagem, inclusive o Modelo Econômico-Financeiro Referencial, desenvolvem os cálculos que conduzem ao valor da outorga mínima em data-base de outubro de 2024, de modo que há intervalo relevante entre essa data-base, a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e a data prevista para o recolhimento da outorga;

Considerando que o item 21.1.5 do EDITAL exige, como condição precedente à assinatura do CONTRATO, a comprovação do pagamento do valor da OUTORGA FIXA “conforme sua PROPOSTA ECONÔMICA”, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), e que a subcláusula 11.1.1 do ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO define a OUTORGA FIXA como o valor da PROPOSTA ECONÔMICA pago como condição de assinatura do CONTRATO, sem que nenhum desses dispositivos discipline expressamente eventual atualização monetária entre a data-base e a data do efetivo

recolhimento;

Considerando que o EDITAL disciplina expressamente a atualização pelo IPCA de outras obrigações pecuniárias do certame - a exemplo do item 13.23 (renovação da GARANTIA DE PROPOSTA), do item 21.1.11 (remuneração da B3, com data-base de 30/12/2025) e dos itens 22.1.1 e 22.2.7 (valores devidos ao BNDES, com datas-base de 29/12/2021 e 28/06/2024) -, silêncio esse que, em relação à OUTORGA FIXA, gera insegurança quanto ao desembolso efetivo a ser considerado na formulação da PROPOSTA ECONÔMICA;

Indaga-se:

Solicita-se esclarecer: (i) qual é a data-base do valor mínimo da OUTORGA FIXA indicado no item 14.2.1 do EDITAL, confirmando se esse montante está expresso em outubro de 2024, em consonância com os documentos referenciais, ou se já se encontra referenciado à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, nos termos do item 14.3; (ii) se, para fins de aferição do piso da oferta, a LICITANTE deve considerar o valor nominal de R\$ 37.159.745,09 tal como escrito no EDITAL, ou esse valor atualizado até a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, hipótese em que se requer a indicação do índice e do período de atualização aplicáveis; (iii) se o pagamento exigido pelo item 21.1.5 do EDITAL e pela subcláusula 11.1.1 da MINUTA DO CONTRATO corresponderá ao valor nominal constante da PROPOSTA ECONÔMICA, sem qualquer acréscimo, ou se será corrigido monetariamente até a data do efetivo recolhimento por meio da GRU, esclarecendo-se, nesta segunda hipótese, o índice aplicável (IPCA ou outro), o marco inicial (outubro de 2024, DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES ou outra data de referência), o marco final e a existência de eventuais juros; e (iv) a disponibilização da memória de cálculo que resultou no valor mínimo da OUTORGA FIXA, com a explicitação da respectiva data-base e do critério de transposição para a data da PROPOSTA ECONÔMICA.

4.1. **Resposta:**

(i) Esclarece-se que o valor mínimo da OUTORGA FIXA previsto no item 14.2.1 do EDITAL é de R\$ 37.159.745,09. Nos termos do item 14.3 do EDITAL, os valores constantes da PROPOSTA ECONÔMICA terão como data-base da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

(ii) Para fins de aferição do piso da oferta, a LICITANTE deverá considerar o valor de R\$ 37.159.745,09.

(iii) O Edital prevê atualização de valores para fins do pagamento exigido no item 21.1.5.

(iv) A memória de cálculo que resultou no valor mínimo da OUTORGA FIXA consta do Plano de Negócios e Modelo Econômico-Financeiro Referencial e de seu Apêndice I - Modelo Econômico-Financeiro em Excel. O valor de R\$ 37.159.745,09 foi obtido a partir da metodologia de fluxo de caixa livre do projeto descontado, correspondendo ao montante que iguala a Taxa Interna de Retorno - TIR do projeto ao Custo Médio Ponderado de Capital - WACC adotado na modelagem, de 9,56%. A data-base dos fluxos e do valor mínimo da OUTORGA FIXA é outubro de 2024.

5. **Questionamento 2:**

Considerando que a documentação divulgada não apresenta avaliação formal do PODER CONCEDENTE sobre a qualidade da operação atualmente existente no Atrativo Macuco, nem registra se sua execução vem atendendo às obrigações de serviço aplicáveis;

Considerando que a MINUTA DO CONTRATO da nova CONCESSÃO submete a operação à fiscalização do PODER CONCEDENTE e à aferição periódica dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO C, cujos resultados produzem reflexos sobre a OUTORGA VARIÁVEL (Cláusulas 27.3 a 27.6), o reequilíbrio econômico-financeiro (subcláusula 30.1.11), a intervenção (subcláusula 40.2.2) e a caducidade (subcláusula 47.1, alínea "a");

Considerando que o histórico de aferição dos indicadores, ou dos mecanismos

equivalentes de acompanhamento previstos no contrato de concessão findado, permite verificar objetivamente a avaliação do PODER CONCEDENTE sobre a operação anterior e oferece referência para a calibração das obrigações assumidas na nova CONCESSÃO;

Indaga-se:

Solicita-se informar se o PODER CONCEDENTE esteve e está satisfeito com a operação atualmente existente no Atrativo Macuco, indicando os elementos formais que embasam essa avaliação. Solicita-se, ainda: (i) a identificação do contrato de concessão findado ou do instrumento que tenha regido a operação anterior, com a indicação das cláusulas, anexos ou regulamentos que estabeleçam indicadores de desempenho, níveis de serviço, metas de qualidade ou outros mecanismos de aferição; e (ii) a disponibilização da série histórica completa das aferições realizadas durante sua vigência, incluindo as notas ou resultados por indicador, a periodicidade, as memórias de cálculo, os relatórios de fiscalização, as notificações eventualmente emitidas e as providências adotadas pelo PODER CONCEDENTE em razão dos resultados apurados. Caso o contrato anterior não previsse indicadores formalizados, solicita-se que o PODER CONCEDENTE esclareça quais mecanismos de acompanhamento da qualidade e da regularidade da operação utilizou e disponibilize os respectivos registros.

5.1. **Resposta:**

O Poder Concedente considera que a operação do Atrativo Macuco apresentou desempenho satisfatório, especialmente sob a perspectiva da qualidade percebida pelos visitantes, com base nos mecanismos de acompanhamento previstos no Contrato nº 01/2010 e nos registros produzidos no âmbito da fiscalização da execução contratual.

A avaliação da qualidade da operação considera, entre outros elementos, os resultados das pesquisas periódicas de satisfação dos visitantes realizadas no âmbito do Programa de Qualidade do Passeio Macuco Safari, previsto no item 4.3.7 do Contrato nº 01/2010. Essas pesquisas constituem instrumento formal de aferição da percepção dos usuários quanto aos serviços prestados, contemplando aspectos como atendimento, segurança, experiência do passeio, infraestrutura, informações ambientais e conservação ambiental.

Além das pesquisas de satisfação, o acompanhamento da operação foi realizado por meio do monitoramento da qualidade das estruturas do passeio, previsto no subitem 6.6, das vistorias técnicas, dos relatórios de fiscalização, dos registros de inspeção, das comunicações e das notificações eventualmente emitidas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual (CFAC).

Os relatórios do Programa de Qualidade referentes aos anos de 2024 e 2025 demonstram, de forma recorrente, elevados índices de satisfação dos visitantes, com avaliação geral classificada como "ótima", evidenciando uma percepção positiva dos usuários quanto à prestação dos serviços. A série histórica das pesquisas encontra-se disponibilizada no Portal do ICMBio e constitui elemento formal de acompanhamento da qualidade percebida da operação.

Quanto ao item (i), esclarece-se que o instrumento que regeu a operação anterior foi o Contrato nº 01/2010, o qual não previa um Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD) estruturado com indicadores, metas, pesos ou níveis de serviço, nos moldes adotados em contratos de concessão mais recentes. O acompanhamento da execução contratual era realizado por meio das obrigações previstas no contrato, do Programa de Qualidade dos Produtos do Passeio Macuco Safari (item 4.3.7), do monitoramento da qualidade das estruturas (subitem 6.6), das pesquisas de satisfação dos visitantes e da fiscalização exercida pelo ICMBio.

Quanto ao item (ii), informa-se que o Poder Concedente mantém os registros produzidos no âmbito da fiscalização contratual, incluindo relatórios técnicos,

registros de inspeções, comunicações, notificações, pesquisas de satisfação e demais documentos relacionados ao acompanhamento da execução contratual, integrantes dos respectivos processos administrativos.

A série histórica das pesquisas de satisfação dos visitantes encontra-se disponível no Portal do ICMBio, na página referente ao contrato:

https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/concessao-de-servicos-de-apoio-a-visitacao/ilha_do_sol

As informações consolidadas sobre o acompanhamento das concessões encontram-se também nos Relatórios Anuais de Concessões (RAC), disponíveis em:

<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/concessao-de-servicos-de-apoio-a-visitacao/rac/relatorio-anual-de-concessoes>

Os demais documentos de fiscalização permanecem disponíveis nos respectivos processos administrativos, observada a legislação aplicável sobre acesso à informação.

Ressalta-se, ainda, que as informações, relatórios, resultados e demais registros relacionados à concessão atualmente vigente (Contrato nº 01/2010) destinam-se exclusivamente ao acompanhamento e à avaliação da execução daquele instrumento contratual. Tais elementos não se vinculam ao novo processo de concessão, não servem como parâmetro para a definição de suas condições ou obrigações e não devem ser utilizados como referência para interpretação dos documentos do presente edital, que será regido por modelagem própria e por regras específicas estabelecidas pelo Poder Concedente.

6. Diante do exposto, considera-se esclarecido o questionamento apresentado.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

CÉSAR AFONSO CAIRES FILHO

Presidente da Comissão Especial de Licitação

RAIMUNDO NONATO ALVES DO NASCIMENTO

Presidente Substituto da Comissão Especial de Licitação

RODRIGO RIBEIRO XAVIER

Membro da Comissão Especial de Licitação

GEOVANE MIGUEL LIMA CERUTTI

Membro substituto da Comissão Especial de Licitação

CARLOS VINÍCIUS RODRIGUES

Membro da Comissão Especial de Licitação

JOSÉ ULISSES DOS SANTOS

Membro substituto da Comissão Especial de Licitação

ROBERTA BARBOSA

Membro da Comissão Especial de Licitação

MARIANA NOGUEIRA DANTAS

Membro substituta da Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Afonso Caires Filho, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 04/08/2026, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Miguel Lima Cerutti, Analista Administrativo(a)**, em 04/08/2026, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Alves Do Nascimento, Técnico Administrativo(a)**, em 04/08/2026, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Rodrigues, Analista Ambiental**, em 04/08/2026, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Rayane Da Cunha Barbosa, Coordenador(a)**, em 04/08/2026, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ulisses Dos Santos, Chefe de UC**, em 04/08/2026, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ribeiro Xavier, Coordenador(a)**, em 04/08/2026, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023958868** e o código CRC **7F586967**.